PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Altera o nome da Praça da Juventude no Bairro de Candelária para **"Praça São José".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a "Praça da Juventude", localizada entre a Rua Frei Henrique Coimbra e a Rua Bernardo da Mota, bairro de Candelária, Natal-RN, denominada de **"Praça São José"** com base na Lei Ordinária nº 5.089/99 e em consonância com seus Art. 1º inciso I, Art. 3º incisos I e II e Art. 4º inciso II.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade desta Lei, comunicar aos órgãos constituídos do município, como também providenciar a colocação da placa de nomenclatura da Praça que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

J U S T I F I C A T I V A

O dia 31 de março de 1975 foi o marco inicial do catolicismo no bairro de Candelária, nesse dia foi celebrada uma missa campal na Rua Ana Djanira, por Dom Nivaldo Monte, a partir daquele momento um grupo de católicos recém-chegados começou a desenvolver as primeiras atividades de evangelização, tendo como ponto de apoio as residências dos casais Geraldo/Alba, Alzenir/Matias e Salinésio/Elza.

A esse grupo juntou-se alguns jovens da Comunidade Shalon, vindos de Fortaleza-CE, orientados pelo jovem Tomas, que, veio a ser depois o primeiro Seminarista da comunidade, exercendo hoje o seu ministério sacerdotal na Paróquia do Beato Mateus Moreira. Mesmo com tamanha atividade religiosa na comunidade, não havia Missa no bairro de Candelária e as famílias católicas se dirigiam para a Capela do Campus Universitário a fim de participarem da Missa Dominical.

Numa dessas ocasiões, foi pedido ao Capelão, Monsenhor João Penha, que celebrasse uma missa no Conjunto Candelária, uma vez por semana, o pleito foi atendido e as missas começaram a ser celebradas aos domingos à tarde, no Galpão da Construtora EIT. A grande participação das pessoas nas atividades religiosas devia-se em parte a uma experiência de evangelização inovadora à época utilizada pelos líderes, denominada **"Reunião das famílias por quadras",** uma semente do que hoje chamamos de **"Setores".**

Nesse contexto de atuação evangelizadora por setores, cada setor do bairro candelária recebeu o nome de um santo e exatamente no **setor são José**, mais precisamente entre as ruas Frei Henrique Coimbra e a Rua Bernardo da Mota encontra-se uma praça, ainda sem nome, chamada carinhosamente de praça da juventude a qual pretendemos com essa propositura homenageá-lo, desta feita, peço aos meus pares a aprovação desse pleito.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

LEI Nº 5.089 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999[10].

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2021
07

Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

I - nomes de pessoas;
II– nomes de substantivos abstratos referente aos sentimentos humanos;
III – nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços à Cidade Natal;
IV – elementos ou seres da natureza;
V – datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
VI – grupos ou motivos indígenas;
VII – títulos ou personagens de obras literárias;
VIII – nomes de Cidades, Estados ou Países;
IX – nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único – Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

a) como vultos históricos ou religiosos;
b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
e) por efeitos meritórios de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Será vedado o uso de nomes:

a) de pessoas físicas vivas;
b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

I – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.
II – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;
III – dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes.

I – quando houver duplicidade de nomes;
II – quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinqüenta por cento mais um dos moradores locais.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de fevereiro de 1999.
Wilma Maria de Faria Meira
PREFEITA

[10] Publicada no DOE de 20/02/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

ABAIXO-ASSINADO

Denominação de Logradouro (Praça)

Nós frequentadores e moradores circunvizinhos à "Praça da Juventude", localizada entre as ruas Frei Henrique Coimbra e Bernardo da Mota, bairro de Candelária, pleiteamos a denominação da referida praça, passando a chamar-se **"Praça São José"**, ao qual concordamos e abaixo-assinamos:

01. Nome: Bhaskara Caman
CPF: 155 441 724 53 Identidade: 253 174

02. Nome: Marta Lígia Pereira [illegible]
CPF: 108.051.094-04 Identidade: 247-716 [illegible]

03. Nome: Ilma Fonseca
CPF: 414 128 184-00 Identidade: 152326

04. Nome: Tania Lopes Ramos Sales
CPF: 259 239 354.49 Identidade: 002 272 799

05. Nome: HEMERSON HENRIQUE DE M. ASSIS
CPF: 074.626.054-73 Identidade: 2149500

06. Nome: ALVARO SOUSA
CPF: 700 304 07403 Identidade:

07. Nome: Vera Lúcia Vieira Dourado
CPF: 130.695.944-68 Identidade: 241.028

08. Nome: Dátima de Lourdes Souto Ferreira [illegible]
CPF: 175.401.004-00 Identidade: 1.642.403 SSP/RN

09. Nome: Maria Solanda da Silva
CPF: 030.595.544-63 Identidade: 1.487.896

10. Nome: Karenine Borges dos Santos
CPF: 850185204-00 Identidade: 1.683.116

11. Nome: Sara Tarlyanne Assunção Cunha
CPF: 069.972.054-02 Identidade: 002.643.205

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

Vereador NivaldoBacurau
Natal levada a sério

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

12. Nome: Vanessa Barbosa da Silveira
CPF: 008.530.734-30 Identidade: 1651289

13. Nome: Emile da Costa Monte
CPF: 007.450.584.00 Identidade: 1645434

14. Nome: Pe. Julio César Souza Cavalcante
CPF: 655.647.584-04 Identidade: 1.081.017-SSP/RN

15. Nome: JOSE BEZERRA DE MEDEIROS NETO
CPF: 085.954.884-87 Identidade: 111488

16. Nome: Geralda Neda de S. Medeiros
CPF: 009.680.914-07 Identidade: 188.519

17. Nome: Lucimar Souza Araujo
CPF: 034716~~884~~ 484-40 Identidade: 1821606

18. Nome: Francisca Portela Tavora Portela Tavora
CPF: 225.522.512-34 Identidade: 26.352-SSP/RR

19. Nome: Eloilton Amoras da Silveira Tavora
CPF: 041.719.342-49 Identidade: 29.488-SSP/AP

20. Nome: Olaide Pereira de S. Castro
CPF: 055 875 904-10 Identidade: 95.238

21. Nome: Manoel de Souza Castro
CPF: 146.277.164-10 Identidade: 93404

22. Nome: Severiano de Medeiros Neto
CPF: 056.451.804-82 Identidade: 111.967-SSP/RN

23. Nome: Helena de Souza M. Botelho
CPF: 326.257.904-15 Identidade: 191.445

24. Nome: PAULA JADILIDE DE ARAUJO
CPF: 369 135 104-20 Identidade: 666180

25. Nome: Maria das Graças Souza de Medeiros
CPF: 088788464-49 Identidade: 152449

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

Vereador NivaldoBacurau
Natal levada a sério

26. Nome: Dalvirene de Souza
CPF: 03948567409 Identidade: 2115437

27. Nome: Waddya Tuggy B. Soles
CPF: 047.194.184 06 Identidade: 001 835 7

28. Nome: Marizalva Martins Teixeira
CPF: 20059310472 Identidade: 290552

29. Nome: Maria dos Santos Teixeira
CPF: 09027643490 Identidade: 118763

30. Nome: Teresa Gerona Bezerra Carlos
CPF: 108431384 87 Identidade: 179.296

31. Nome: Eniza Costa de Góis Neta
CPF: 011742984-80 Identidade: 1.907.708

32. Nome: Lucio Helena Costa de Góis
CPF: 139.038.374-15 Identidade: 220.840

33. Nome: Ana Junqueira da Costa Luna
CPF: 242725 Identidade: 725870

34. Nome: Juraniferreira da Silva
CPF: 207.420.704-25 Identidade: RG-425-214-SSP.

35. Nome: Thaize Karla Ferreira S. Silva
CPF: 015-143-544-89 Identidade: RG-18637479 SSP.

36. Nome: HAGLAS HADSON FERREIRA SANTOS SILVA
CPF: 008655-774-20 Identidade: RG-1863480 SSP

37. Nome: Maria das Graças Bezerra dos Sa
CPF: 202 234 124-45 Identidade:

38. Nome: Vanessa Vieira do Vale
CPF: 068.883 864-22 Identidade: 002015863